

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 1.818, DE 2007

Institui o Dia Nacional Dedicado à  
Segurança e Saúde nas Escolas.

**Autora:** Deputada CIDA DIOGO

**Relator:** Deputado ANTONIO CARLOS  
BISCAIA

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria da Deputada Cida Diogo, institui o dia 10 de outubro como o dia nacional de segurança e saúde nas escolas. Determina, ainda, em parágrafo único, que na data mencionada as entidades governamentais e não-governamentais poderão em parceria com as secretarias municipais e estaduais desenvolverem atividades como palestras, concursos de frase ou redação, eleição de cipeiro escolar e visitas em empresas.

Em sua justificação, a autora esclarece que “a iniciativa de implantar uma Jornada de Segurança e Saúde nas Escolas, com concurso de cartazes, redações alusivas ao tema, palestras e outros eventos, certamente em muito contribuirá para a proteção da criança e adolescente e na formação de futuros cidadãos”.

Ressalta que “a proposta de implantar um Dia Nacional de Saúde e Segurança nas Escolas não implica em custos adicionais, permite a previsão de um projeto didático e a aproximação das Escolas com empresas parceiras, na ótica do Voluntariado e de Responsabilidade Civil, ministrando palestras sobre prevenção de acidentes.”

Por fim, afirma que o objetivo do projeto é suscitar o debate e permitir que as escolas e a própria sociedade se envolvam no debate e nas ações preventivas nas escolas.

A matéria tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III) e é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura que, no exame de mérito, aprovou unanimemente sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Clóvis Fecury.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste Órgão Técnico.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise dos aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.818, de 2007.

Os requisitos constitucionais formais foram atendidos. A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa do parlamentar é legítima (CF, art. 61), uma vez que não está reservada a outro Poder.

De igual modo, verifica-se que a proposição respeita as demais normas constitucionais de cunho material. Além disso, o projeto está em acordo com as normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos Princípios Gerais de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado. O Projeto de Lei ora examinado foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Regimentalmente, não cabe a esta douta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o exame do mérito da proposição. Embora o tema seja relevante, manifesto minha posição contrária à competência legislativa federal para criação de datas comemorativas.

Diante do exposto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.818, de 2007.

Sala da Comissão, em 16 de julho de 2008.

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA  
Relator